PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 082, DE 2022.

Dispõe sobre concessão de isenção da Taxa de Lixo e autorização para condomínios residenciais, comerciais e empresariais realizarem a própria coleta e descarte de resíduos no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam concedidas a isenção da Taxa de Lixo e a autorização para condomínios residenciais, comerciais e empresariais realizarem a própria coleta e descarte de resíduos no âmbito do Município de Votorantim., nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins da presente Lei, os termos abaixo listados serão considerados conforme definidos neste artigo:

I - Resíduos: são todos os materiais que sobram das atividades diárias domésticas e comerciais do município e que devem ser correta e legalmente descartados, ou seja, tudo que normalmente é considerado "lixo" e que regularmente seria recolhido pela coleta municipal de resíduos;

II - Condomínios: o termo condomínio e suas variações referem-se aos condomínios fechados que possuem portaria e ou controle de acesso;

III - Coleta: o termo coleta e suas variações referem-se ao ato de receber ou retirar os resíduos, que normalmente seriam recolhidos pela coleta municipal de resíduos;

IV - Descarte: o termo descarte e suas variações referem-se ao descarte de resíduos, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Ficam autorizados a coletar e descartar seus próprios resíduos os condomínios residenciais, comerciais e empresariais dentro do município de Votorantim e que recolhem a Taxa de Lixo ao município de Votorantim.

Parágrafo único. A autorização para a coleta e o descarte de resíduos de que trata este artigo podem ser realizados pelo próprio condomínio ou por terceiro contratado que atenda todas as normas técnicas e exigências legais para o desenvolvimento da atividade e não podendo fazer o descarte no aterro municipal de Votorantim.

Art. 4º Receberá isenção total da Taxa de Lixo o condomínio residencial, comercial ou empresarial que realizar sua própria coleta e descarte de resíduos.

§ 1º Para receber a isenção de que trata este artigo, o representante legal do condomínio deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a realização da coleta e descarte dos seus resíduos, conforme a legislação aplicável.

§ 2º Sendo contemplada com a isenção de que trata este artigo, o condomínio será excluído da rota e dos cálculos da coleta municipal.

§ 3º A coleta e o descarte de resíduos de que trata este artigo podem ser realizados pelo próprio condomínio citado ou terceiro contratado que atenda todas as normas técnicas e exigências legais para o desenvolvimento da atividade e não podendo fazer o descarte no aterro municipal de Votorantim.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

A coleta e o descarte adequados dos resíduos do município é uma necessidade cada vez mais urgente, que precisa ser discutida com afinco pelas administrações municipais, Legislativo e sociedade, no sentido de preservar o meio ambiente, e ao mesmo tempo, não prejudicar a população.

É preciso salientar a importância de garantir um tratamento adequado e sustentável aos resíduos municipais, e ainda, promover a descentralização e o compartilhamento dessa responsabilidade com a iniciativa privada e com a sociedade como um todo.

Por isso, é importante enfatizar uma questão. Os condomínios fechados da cidade precisam realizar a coleta de seus resíduos de casa em casa, e colocá-los do lado de fora do condomínio para que a coleta municipal os recolha. Porém, muitos têm reclamado que esperam por horas ou dias para a retirada do lixo, correndo risco sanitário, inclusive.

Diante deste fato, alguns condomínios optaram por arcarem de forma particular com os custos de coleta e retirada de resíduos para garantir a efetividade do serviço, e apesar disso, continuam a pagar a taxa cobrada pelo município. Entretanto, muitos deles se veem em situação difícil por arcarem com dois custos referentes à coleta.

Com isso, surge a demanda pela presente iniciativa legislativa, que propõe autorizar os condomínios fechados da cidade a realizarem a coleta e o descarte de seus resíduos, cumprindo as determinações municipais, e assim, obterem a isenção total da taxa de lixo.

A proposta é um ponto de partida, para uma solução saudável e justa, tanto para os condomínios, como para a Administração Municipal, e, por fim, para o meio ambiente.

Pelas razões expostas, contamos com o voto favorável dos nobres pares ao nosso projeto.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de setembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Vereador